000041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00016/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E ROBERVAL DIAS CORREIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito ***Iremar Flor de*** Souza, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 41 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 109.015.234-53, Carteira de Identidade n° 2371052VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ***Roberval Dia Correia***, brasileiro, divorciado, Contador PB-001460/o3, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro - Guarabira - PB, CPF n° 086.936.094-91, Carteira de Identidade n° 176179 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00007/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00007/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Em emissão de parecer contábil e/ou administrativo que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; Em elaboração de Balancetes Mensais, minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; Em acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas; Em elaboração de defesa / justificativas que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; Em elaboração de planos de governo; Em análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF; Em auditora contábil e/ou fiscal; Em emissão de parecer em análise de defesa; Em demais serviços de consultoria técnica especializada.	meses	11	6.000,00	66.000,00
2	Elaboração de prestação de contas anual.	und	1	4.000,00	4.000,00
3	Elaboração de propostas orçamentárias.	und	1	4.000,00	4.000,00
				Total:	74.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Pilões:

[PDF] Contrato. Doc. 19691/18. Data: 09/03/2018 15:26. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 20:15. Validação: 30D6.1631.3748.7123.A2E3.EC68.2CE4.FDD9.

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.2004.2004 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Finanças
3390.35.99 - Serviços de Consultoria

000042

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 11 (onze) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

[PDF] Contrato. Doc. 19691/18. Data: 09/03/2018 15:26. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 20:15. Validação: 30D6.1631.3748.7123.A2E3.EC68.2CE4.FDD9.

Pilões - PB, 07 de Fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS

013.234.354-79

705.993.394-73

PELO CONTRATANTE

IREMAR FIOR DE SOUZA
Prefeito
109.015.234-53

PELO CONTRATADO

ROBERVAL DIAS CORREIA
086.936.094-91

[PDF] Contrato. Doc. 19691/18. Data: 09/03/2018 15:26. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 20:15. Validação: 30D6.1631.3748.7123.A2E3.EC68.2CE4.FDD9.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **006** | ***Pilões**, Sexta-feira, **09** de **Fevereiro de 2018*** | Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE PILÕES/PB

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PMAS - PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA 2018-2021.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 261/2017e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PMAS 2018/2021 – Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2018/2021, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social município de Pilões/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação do plenario, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 08 de fevereiro de 2017

LEILY DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Rua Praça João Pessoa, 74, Centro TEL: (083) 3502-1119

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0090/2017. Objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 34,45% (trinta e quatro vírgula quarenta e cinco cento) do valor original contratado, em razão do acréscimo necessário no projeto para melhora adequação técnica ao projeto, no valor de R$ 122.146,21 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme Planilha e razões de engenharia, passando seu valor total a ser de R$ 476.719,30 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos). Base Legal: Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Iremar Flor de Souza - Prefeito. Contratado: Construtora e Serviços Exclusiva LTDA - ME, CNPJ nº 17.809.782/0001-07, neste ato representado por Roberto Rivelino Claudino de Sousa. Justificativa: Devido modificação no projeto, com aumento de quantitativo e inclusão de novos serviços, não contemplado na planilha da obra, conforme Justificativa Técnica do Engenheiro Fiscalizador da Obra. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 07/02/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2018, que objetiva: Contratação de 01 (um) Carro Pipa, para Abastecimento D'Água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROGERIO TEODOSIO DA SILVA - R$ 27.000,00.

Pilões - PB, 01 de Fevereiro de 2018.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de 01 (um) Carro Pipa, para Abastecimento D'Água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2018. DOTAÇÃO: Recurso: Convenio n 105/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado do Governo, através da Gerencia Executiva da Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Pilões: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00015/2018 - 05.02.18 - ROGERIO TEODOSIO DA SILVA - R$ 27.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2018. OBJETO: Contratação de 01 (um) Carro Pipa, para Abastecimento D'Água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERVAL DIAS CORREIA - R$ 74.000,00.

Pilões - PB, 06 de Fevereiro de 2018.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e

[PDF] Contrato. Doc. 19691/18. Data: 09/03/2018 15:26. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 20:15. Validação: 30D6.1631.3748.7123.A2E3.EC68.2CE4.FDD9.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 006 Pilões, Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2018 Pag.: 002

acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: 3390.35.99 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00016/2018 - 07.02.18 - ROBERVAL DIAS CORREIA - R$ 74.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2018. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejamento, elaboração e acompanhamento, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2018, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de advocatícios e assessoramento jurídico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SILASNS & SILVA ADVOGADOS - R$ 22.000,00.

Pilões - PB, 06 de Fevereiro de 2018.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de advocatícios e assessoramento jurídico. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2018. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00017/2018 - 07.02.18 - SILASNS & SILVA ADVOGADOS - R$ 22.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2018. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de advocatícios e assessoramento jurídico. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2018.

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 067/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município, Lei Nº. 144/2009 de 02 de setembro de 2009, e NOB-RH/SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Resolução CNAS nº 17/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JUCIELY TARGINO DOS SANTOS**, CPF: 100.913.574-03, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, símbolo código PMP- CD, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/PB, em 01 de Fevereiro de 2018.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 068/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XI c/c art. 88, II, "a" e "e", da Lei Orgânica do Município e da Lei Nº. 144/2009 de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **ERIVALDO AGRIPINO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF: 132.501.984-47, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** símbolo código PMP- CHD, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/PB, em 01 de Fevereiro de 2018.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

[PDF] Contrato. Doc. 19691/18. Data: 09/03/2018 15:26. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 20:15. Validação: 30D6.1631.3748.7123.A2E3.EC68.2CE4.FDD9.